

Aquecimento



■ Campânula Infra-Vermelho
Alke 4.300 Kcal



■ Campânula Infra-Vermelho
Alke 1.000 Kcal / 4.300 Kcal
e 8.000 Kcal



■ Controlador
Alketerm

Equipamentos Manuais



■ Bebedouro Pendular



■ Comedouro Tubular



■ Comedouro Tubular Infantil

Refrigeração



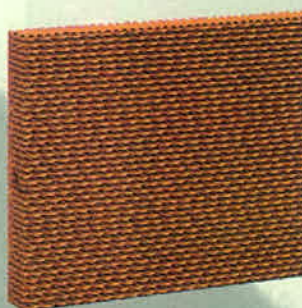
■ Nebulizador
Média Pressão



■ Nebulizador
Alta Pressão



■ Nebulizador
Média Pressão



■ Painel
Evaporativo

EXAFAN

Pol. In. Río Gállego, calle D. Parcela nº 10
50840 San Mateo de Gállego
(Zaragoza) Spain
Teléfono (+34) 976 69 45 30
Fax (+34) 976 69 09 68
e-mail: exafan@exafan.com

EXAFAN BRASIL

Rua Paissandu, 751
Bairro Petrópolis
CEP 99051-240
Passo Fundo - RS
Fone/Fax (54) 317-3453
e-mail: exafan@annex.com.br

EXAFAN MÉXICO

4 Poniente 1902, Colonia Amor
72140 Puebla, Puebla México
Teléfono (+52) 22 42 21 26
Fax (+52) 22 42 21 92
e-mail: exafanmex@terra.com.mx

EXAFAN®
climatização industrial

Control **Ambiental**

6M
h
~~6M~~
9

uniendo tecnologías

EXAFAN



RN-4 RN-12 RDM-6 RDM-25



RN-4

Los nuevos benjamines de la gama. Su robustez, sencillez y bajo precio hacen que sean dos de los más indicados en las instalaciones de ventilaciones básicas.

- Funcionamiento programable como calefacción o como ventilación
- Control de potencia regulada hasta 4 amperios
- Ancho de banda programable
- Ventilación / calefacción mínima programables
- Ventilación / calefacción máxima programables
- Visualización de máximas y mínimas



Control climático

EXAFAN®

Los nuevos reguladores de la serie RDN están controlados por microprocesador, su funcionamiento se basa en variar automáticamente la velocidad de motores monofásicos en función de la temperatura, también controlan un relé de contacto térmico que puede ser programado en modo calefacción / refrigeración



RN-12

Al igual que su hermano RN4, funciona igual que éste suministrando una potencia de 12 amperios

- Funcionamiento programable como calefacción o como ventilación
- Control de potencia regulada hasta 12 amperios
- Ancho de banda programable
- Ventilación / calefacción mínima programables
- Ventilación / calefacción máxima programables
- Visualización de máximas y mínimas



...

612
y



RDM-6

Regulador digital, que además de la salida regulada de 6 amperios, posee una salida configurable tanto como calefacción refrigeración o alarma

- Funcionamiento programable como calefacción o como ventilación
- Control de potencia regulada hasta 6 amperios
- Relé configurable como calefacción, refrigeración o alarma
- Ancho de banda programable
- Ventilación / calefacción mínima programables
- Ventilación / calefacción máxima programables
- Visualización de máximas y mínimas



RDM-25

Regulador digital, que además de la salida regulada de 25 amperios, posee una salida configurable tanto como calefacción refrigeración o alarma

- Funcionamiento programable como calefacción o como ventilación
- Control de potencia regulada hasta 25 amperios
- Relé configurable como calefacción, refrigeración o alarma
- Ancho de banda programable
- Ventilación / calefacción mínima programables
- Ventilación / calefacción máxima programables
- Visualización de máximas y mínimas



EXAFAN, S.A.

Pol. Ind. Río Gállego

calle D, parcela nº 10

50840 San Mateo de Gállego

(Zaragoza) Spain

Teléfono (+34) 976 69 45 30

Fax (+34) 976 69 09 68

e-mail: exafan@exafan.com

EXAFAN MÉXICO

4 Poniente 1902, Colonia Amor

72140 Puebla, Puebla, Mexico

Teléfono (+52) 22 42 21 26

Fax (+52) 22 42 21 92

e-mail: exarotec@acnet.net

EXAFAN BRASIL

Rua Paissandu, 751 - Barrio Petrópolis

CEP 99051-240 - Passo Fundo -RS

Fone/Fax: +55 (0xx54) 317-3453

e-mail: exafan@annex.com.br



EXAFAN®

Uniendo tecnologías

Control **Ambiental**

613
y
to

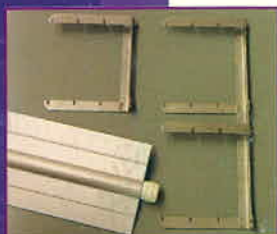
Uniendo tecnologías

EXAFAN[®]



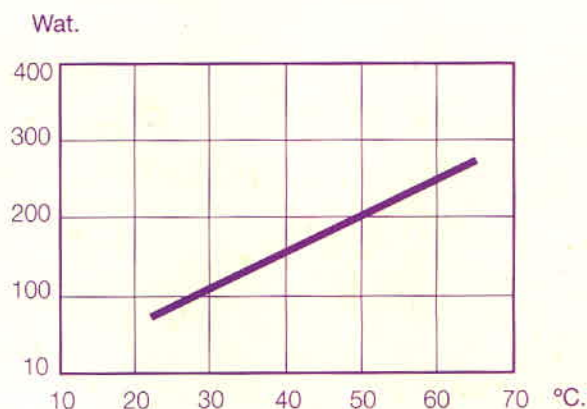
TUBO DE CALEFACCIÓN

TUBO DE CALEFACCIÓN



Bajo el concepto de mínima inversión y máximo rendimiento, denominador común de los productos EXAFAN, se desarrolla todo un tubo, con un alto índice de transmisión calórica, $250W=215$ Kcal./h por cada metro lineal. esto nos asegura que el costo de producción de una caloría con respecto al combustible consumido y a la inversión realizada, será siempre el más bajo, por lo que se consigue una amortización más rápida y un abaratamiento del costo de producción.

El tubo de calefacción EXAFAN cumple con las normas de protección contra la corrosión, dado el ambiente en el cual se halla instalado, por lo que nos asegura una transmisión óptima del calor al ambiente. Aún pasado el tiempo esto perdura gracias a un proceso de anodizado.



características técnicas

El tubo de calefacción EXAFAN esta dotado así mismo de un sistema de conexionado inteligente, ya que es tal la facilidad de ensamblaje, que casi no precisa mano de obra pudiendo así mismo ser desmontado en cualquier momento, y vuelto a montar.

Dada la facilidad de instalación, se puede utilizar, tanto para pre-calefactar el pasillo, como para calentar en el interior del departamento.



EXAFAN

Pol. Ind. Río Gállego
calle D, parcela nº 10

50840 San Mateo de Gállego

(Zaragoza) Spain

Teléfono (+34) 976 69 45 30

Fax (+34) 976 69 09 68

e-mail: exafan@exafan.com

EXAFAN MÉXICO

4 Puente 1902, Colonia Amor

72140 Puebla, Puebla, México

Teléfono (+52) 22 42 21 26

Fax (+52) 22 42 21 92

e-mail: exarotec@acnet.net

EXAFAN BRASIL

Passandu, 751 - Barrio Petrópolis

P 99051-240 - Passo Fundo -RS

Fone/Fax: +55 (0xx54) 317-3453

e-mail: exafan@annex.com.br

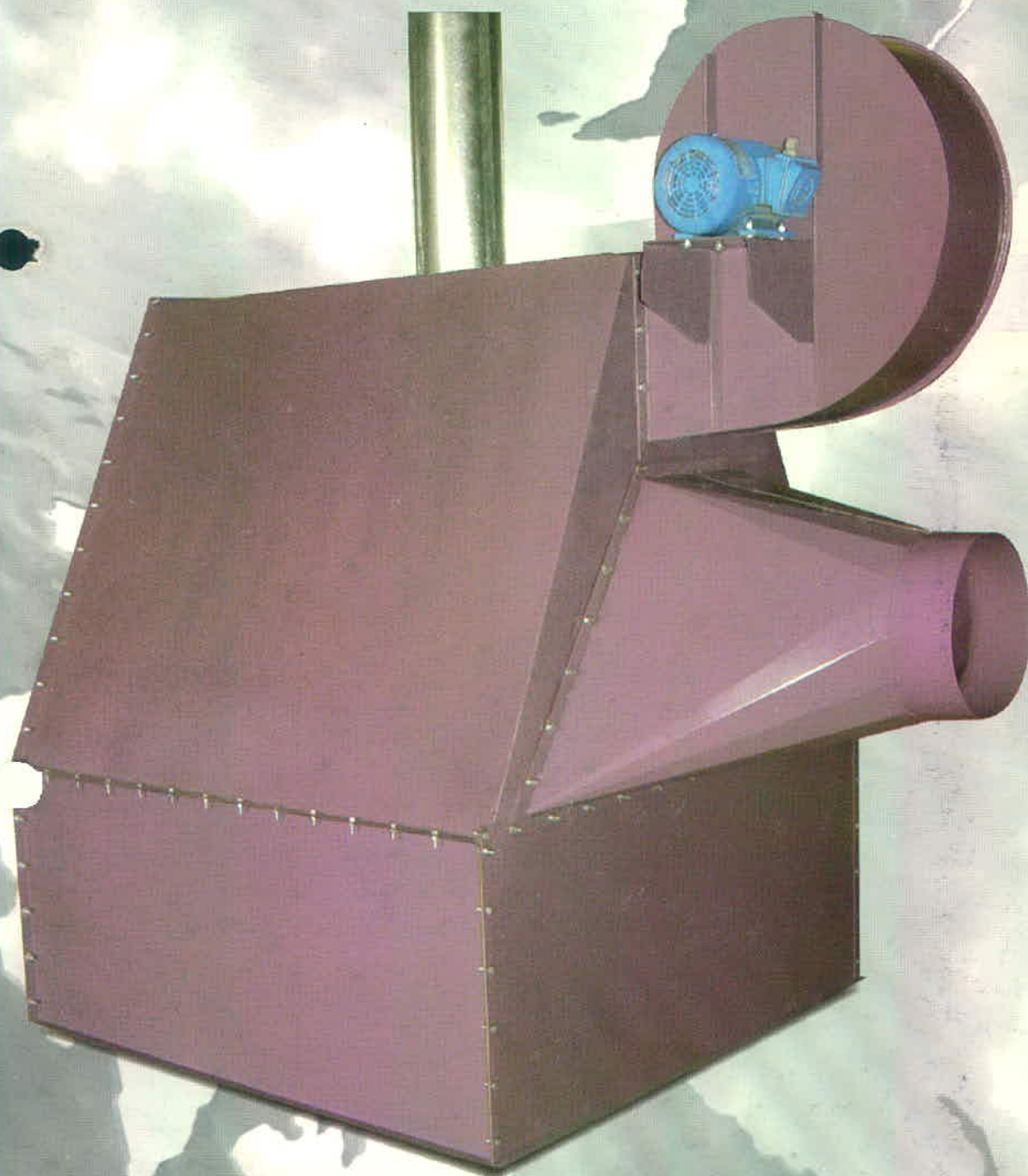


EXAFAN®

Uniendo tecnologías

EXAFAN®

614 620
y 9



Aquecedor para Aviário

unindo tecnologias

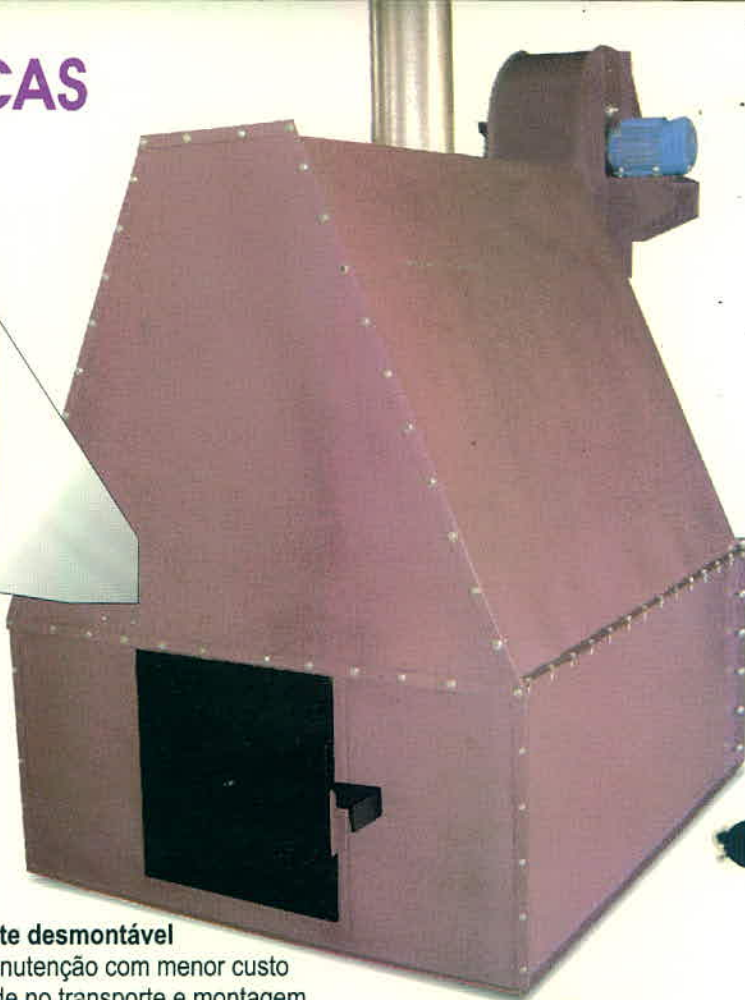
Aquecedor para Aviário

CARACTERÍSTICAS



Exclusivo Sistema de Controle do Fogo

- Menor consumo de lenha
- Maior durabilidade do equipamento



Totalmente desmontável

- Fácil manutenção com menor custo
- Facilidade no transporte e montagem



Tubulação Rosqueada

- Fácil reposição
- Aço especial para caldeira



Controlador

Acionamento em 2 estágios:

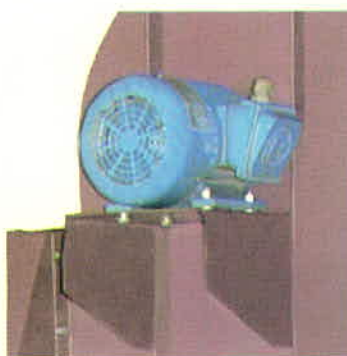
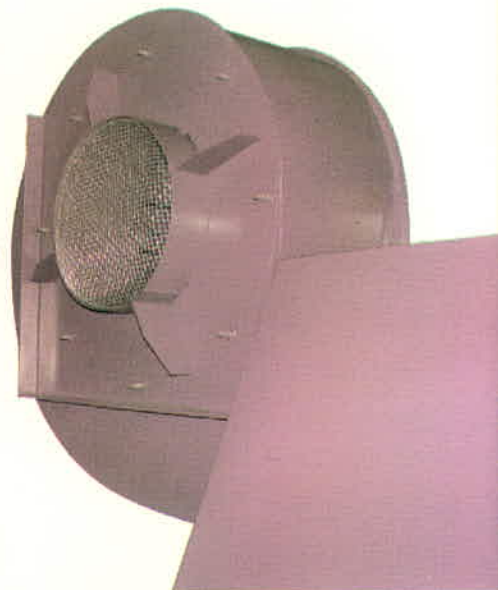
- 1 - Fogo
- 2 - Ar Quente

EXAFAN
Pol. In. Rio Gállego, calle D. Parcela nº 10
50840 San Mateo de Gállego
(Zaragoza) Spain
Teléfono (+34) 976 69 45 30
Fax (+34) 976 69 09 68
e-mail: exafan@exafan.com

EXAFAN BRASIL
Rua Paissandú, 751
Bairro Petrópolis
CEP 99051-240
Passo Fundo - RS
Fone/Fax (54) 317-3453
e-mail: exafan@annex.com.br

EXAFAN MÉXICO
4 Poniente 1902, Colonia Amor
72140 Puebla, Puebla México
Teléfono (+52) 22 42 21 26
Fax (+52) 22 42 21 92
e-mail: exafanmex@terra.com.mx

Captação de Ar
- 100% externa



Fixação do motor

- Fácil acesso inclusive ao rotor

615
625
9

Uniendo tecnologías

EXAFAN®



ACCESORIOS



Estación meteorológica



Sonda agua caliente



Sonda RPM



Sonda HR



Sonda T

EXAFAN

Pol. Ind. Río Gállego
calle D, parcela nº 10
50840 San Mateo de Gállego
(Zaragoza) Spain
Teléfono (+34) 976 69 45 30
Fax (+34) 976 69 09 68
e-mail: exafan@exafan.com

EXAFAN MÉXICO

4 Poniente 1902, Colonia Amor
72140 Puebla, Puebla, México
Teléfono (+52) 22 42 21 26
Fax (+52) 22 42 21 92
e-mail: exarotec@acnet.net

EXAFAN BRASIL

Rua Paissandu, 751 - Barrio Patrópolis
CEP 09051-240 - Passo Fundo - RS
Fone/Fax: +55 (0xx54) 317-3453
e-mail: exafan@annex.com.br



ACCESORIOS

En el aparato de accesorios, EXAFAN pretende no tener un sinfín de elementos que dificulten la reposición o el montaje. Por ello hemos tratado de simplificarlos al máximo, y de este modo, para los ordenadores serie "EH", se ha diseñado un tipo de sonda de temperatura y de agua, y para los reguladores serie "R" otra, siendo común la de "HR". Se dispone también de sonda de temperatura para el gobierno de las calderas.

De la estación meteorológica, debemos destacar, los materiales empleados en su construcción ya que la hacen inalterable a los agentes externos. Así como su fiabilidad, ya que detecta mínimas velocidades de aire. (Mástil incluido).

características técnicas

EXAFAN sabe donde apostar fuerte, por ello una parte muy importante en el proceso de fabricación para obtener un óptimo resultado, es el cumplimiento de todas las normativas que homologan y certifican la calidad, el control, la seguridad y conservación de dichos aparatos. Estas normativas están elaboradas por el "CEN/CENELEC/ETSI", organismo europeo que se encarga de armonizar todas las normas y Directivas para todos los países europeos, dichas directivas son:

- Directiva de Máquinas, "89/392/CEE".
- Directiva de Compatibilidad Electromagnética, "89/336/CEE" tanto en inmunidad como en emisión.
- La Directiva de Baja Tensión, "73/23/CEE". Según las normativas básicas de seguridad para baja tensión.

Además, algunas de las características que podemos destacar de nuestros productos son:

- Envoltientes de PVC autoextingibles, para su total seguridad. Cajas estancas IP55.
- Prensaestopas homologados para la estanqueidad.
- Filtros antiparasitarios que protegen a la red de emisiones eléctricas perturbadoras y que así mismo protegen al propio regulador.

Consideramos que todo este esfuerzo es necesario, ya que con esto podemos garantizarle el buen funcionamiento y durabilidad de todos nuestros aparatos, ya que esto influye decisivamente en el buen desarrollo de su explotación.

EXAFAN®

Uniando tecnologías



616 622
9 9

flatline





L'alimentatore a catena FLATLINE

permette una spiccata modularità dell'impianto di alimentazione, tutti i suoi componenti sono facilmente collocabili in posizioni diverse.

Gli accessori possono essere aggiunti in qualsiasi momento e posizione permettendo all'impianto di svilupparsi e crescere secondo le esigenze.

Il concetto di tramogge e gruppo traino separati consente ampia libertà e versatilità di montaggio.

I gruppi traino possono comunque essere montati a piacere sulle tramogge per una configurazione più tradizionale.

Tramogge Indipendenti

In lamiera d'acciaio verniciata.

Disponibili a 1 - 2 - 3 - 4 vie con capacità di mangime di 150 kg, per aumentare la capacità è possibile montare una sovrasponda.

Gambe facilmente regolabili in altezza.

Dimensioni delle tramogge: cm 72 x 101 x 72 H.

Tramogge ad Angolo

Consentono di gestire circuiti ad 1 via indipendenti, semplici e completamente sollevabili.

La tramoggia ad angolo, di piccole dimensioni e compatta, ha una capacità di circa 18 Kg e viene al posto di un angolo.

Gruppi Traino Indipendenti

Sono collocabili in qualsiasi posizione lungo il circuito. Disponibili in varie versioni a 1 - 2 vie con differenti velocità della catena:

bassa velocità:	12 m/min
media velocità:	19 m/min
alta velocità:	19 e 38 m/min

Trazione diretta con motore e riduttore.

Rullo Pressamangime

Facilmente installabile come optional e in qualsiasi momento su tutti i modelli di tramogge. Agevola il rientro del mangime in tramoggia quando la catena trasporta mangime in eccesso.

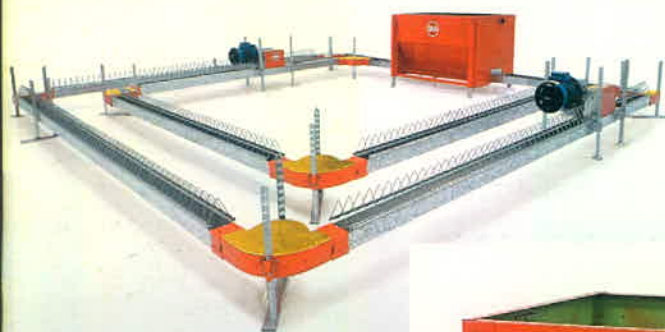
Rullo Autopulitore

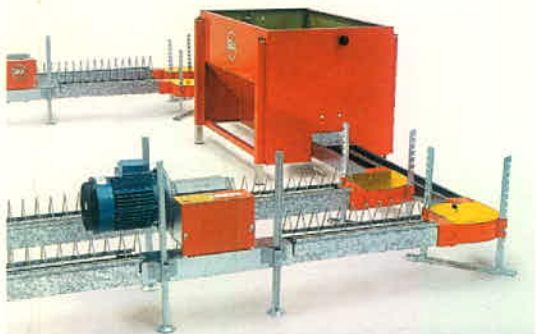
Applicabile in qualsiasi punto del circuito di distribuzione, estrae dal mangime lettiera, sporco e ogni corpo estraneo. Disponibile in due versioni per bassa e alta velocità.

Angoli

Disegnati per realizzare curve di 90° o 135°, anche ad alta velocità, le ruote folli con boccia in speciale plastica auto-lubrificante riducono l'attrito.

Tutte le parti sottoposte a strisciamento sono in acciaio temprato.





Le nourrisseur à chaîne FLATLINE

permet une modularité remarquable du système d'alimentation. Tous ses composants peuvent être facilement ajoutés dans diverses positions. Les accessoires peuvent être ajoutés à tout moment et dans toutes les positions permettant ainsi au système de se développer et de se conformer aux exigences de l'utilisateur.

Le concept des trémies et des groupes d'entraînement séparés permet une plus ample liberté et souplesse de montage.

Les groupes d'entraînement peuvent néanmoins être installés selon votre gré sur les trémies pour une configuration plus traditionnelle.

Trémies Indépendantes

En tôle d'acier peinte.

Disponibles dans les versions à 1 - 2 - 3 - 4 voies avec une capacité de 150 kg d'aliment, pour augmenter la capacité, il est possible d'installer une rehausse sur la trémie.

Profondeurs facilement réglables en hauteur.

Dimensions des trémies: 72 x 101 x 72 cm.

Trémies d'Angle

Elles permettent de gérer les circuits à 1 voie indépendants, simples et complètement relevables.

La trémie d'angle, de petites dimensions et compacte, a une capacité d'environ 18 kg et elle est installée à la place d'un coin.

Groupes d'entraînement Indépendants

Ils peuvent être placés dans toutes les positions le long du circuit.

Disponibles dans différentes versions à 1 - 2 voies avec des vitesses différentes de la chaîne:

Vitesse basse:	12 m/min
Vitesse moyenne:	19 m/min
Haute vitesse:	19 et 38 m/min

Traction directe avec moteur et réducteur.

Rouleau pour Retour d'Aliment

D'installation facile comme option et à tout moment sur tous les modèles de trémie. Il facilite le retour de l'aliment dans la trémie quand la chaîne transporte de la nourriture en excès.

Rouleau Autonettoyant

Applicable dans tout point du circuit de distribution, il extrait de l'aliment, la litière, les saletés et tout corps étranger. Il est disponible dans deux versions, pour la basse et la haute vitesse.

Coins

Dessinés pour réaliser des virages de 90° ou 135°, même à haute vitesse, les poulies avec leur douille en plastique spécial auto lubrifiant réduisent le frottement.

Toutes les parties soumises au frottement sont en acier trempé.

FLATLINE chain feeder

allows a great flexibility of the feeding system, all the components are easy to install and to locate wherever is most convenient.

Accessories can be added at any time so that the system can develop and grow according to the need.

The extremely versatile concept of independent hopper and independent drive unit gives maximum choice when planning the feeding system.

The drive units can be attached to the hopper in situations where traditional lay-outs are desirable.

Independent Hoppers

Of painted steel sheet.

Available in different versions 1 - 2 - 3 - 4 tracks, with a capacity of approximately 150 kg.

Hopper extensions are available to increase the capacity in increments of about 100 kg.

The support legs are easily adjustable in height.

Hopper dimensions: 72 cm x 101 cm x 72 cm high.

Corner Hopper

It allows a simple lay-out of a fully suspended 1 track circuit.

The corner hopper is very compact, with a capacity of approximately 18 kg of feed.

Its installation replaces a corner.

Independent Drive Units

They can be fitted in any position along the circuit.

Available in different versions 1 or 2 tracks, with different chain speeds:

Low speed:	12 m/min
Medium speed:	19 m/min
High speed:	19 and 38 m/min

Direct drive with motor and gearbox.

Feed Return Rollers

Optional for every type of hopper, easy to install at any time.

They help feed to re-enter the bin when the level in the trough is increased.

Feed Cleaner

To remove shavings and foreign objects from the system.

Can be fitted anywhere in the circuit.

Corners

Designed to change direction through 90° or 135°.

The wheels, in combination with synthetic bushes allow smooth operation even at high speeds.

The chain guide rails and other stressed components are made from hardened steel.

- Grande affidabilità e flessibilità
 - Vasta gamma di modelli e soluzioni
 - Uso e manutenzione molto semplici
 - Può essere completamente sollevabile
 - Ideale per Riproduttori con alimentazione separata
 - Eccezionale rapporto qualità / prezzo
-
- Grande fiabilité et flexibilité
 - Vaste gamme de modèles et de solutions
 - Utilisation et manutention très simple
 - Il peut être entièrement relevable
 - Idéal pour les reproducteurs avec alimentation séparée
 - Rapport qualité / prix exceptionnel

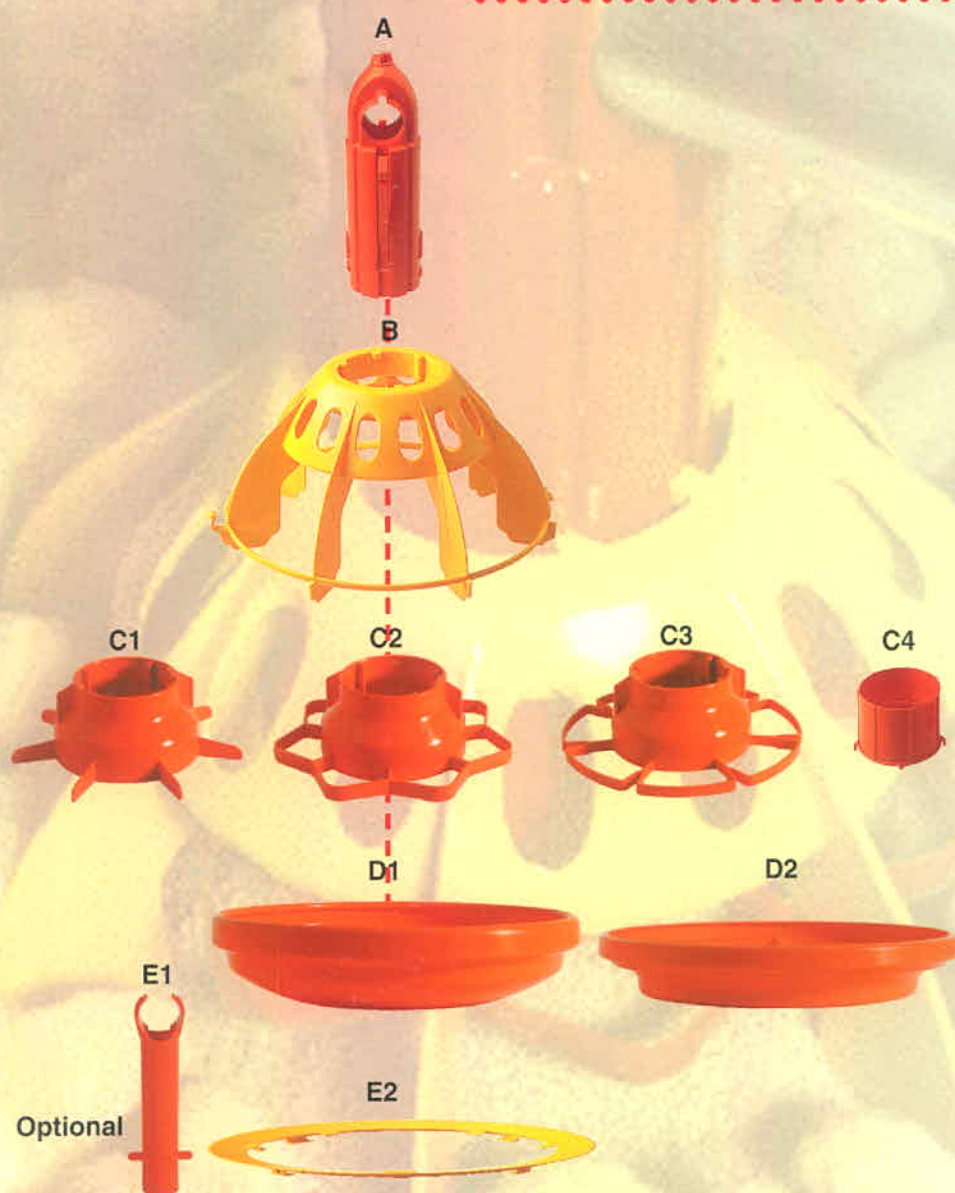
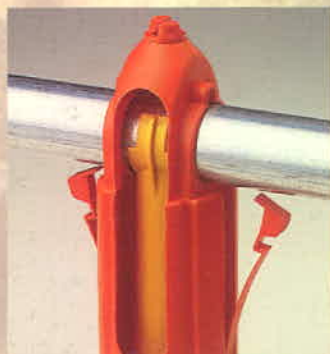
- Great reliability and flexibility
- Vast range of models and solutions
- Easy to use and service
- Can be completely winched
- Ideal for breeders with separate sex feeding
- Exceptional value for money

617
flatline



618 623
by 9
leo





Suggerimenti:
 C1 consente l'ingresso dei pulcini nel piatto
 C2 classica
 C3 per alimentazione razionata e cicli lunghi
 C4 per anatre
 D1 classica
 D2 consente un migliore accesso ai pulcini
 E1 per linee lunghe e/o alimentazione razionata
 E2 antispreco per anatre e tacchinotti
Nota: configurazione classica A-B-C2-D1

Conseils:
 C1 permet l'accès des poussins dans l'assiette.
 C2 classique.
 C3 pour l'alimentation rationnée et cycles longues.
 C4 pour les canards.
 D1 classique.
 D2 permet un meilleur accès aux poussins.
 E1 pour lignes d'alimentation longues et/ou pour alimentation rationnée.
 E2 élimine le gaspillage de nourriture pour les canards et les dindonneaux.
Note: structure classique A-B-C2-D1

Suggestions:
 C1 allows chicks to enter the pan
 C2 standard
 C3 suited to rationed feeding and long cycles
 C4 for ducks
 D1 standard
 D2 allows an easier access to chicks
 E1 suited to long feeding lines and/or to rationed feeding
 E2 for ducks and young turkeys to avoid feed waste

Note: standard structure A-B-C2-D1

LEO il sistema d'alimentazione per grandi prestazioni

La mangiatoia per broiler LEO con regolazione centralizzata del livello di mangime rappresenta una novità assoluta nel campo delle attrezzature aviicole. LEO ha caratteristiche tali da ottenere un minor spreco di mangime, un ridotto impiego di manodopera e da garantire eccellenti condizioni igienico-sanitarie per i polli.

LEO eccelle perché raggiunge i seguenti obiettivi:

- alimenta i pulcini di 1 giorno senza l'impiego di altre fonti di mangime;
- "educa" i pulcini ad alimentarsi restando fuori dal piatto;
- riduce gli sprechi di mangime del pollo adulto;
- effettua il passaggio da "mangiatoia per pulcini" a "mangiatoia per polli" con un'unica manovra per tutta la linea.

LEO dal primo giorno

La mangiatoia LEO alimenta i pulcini fin dal loro arrivo senza mangiatoie aggiuntive.

Grazie all'abbondante quantità di mangime e al piatto alto solamente 7,5 centimetri, il pulcino di 1 giorno è in grado di alimentarsi a volontà.

LEO: basta con le "passeggiate" nel piatto

Le conseguenze negative derivanti dall'imbrattamento del mangime da parte dei pulcini all'interno del piatto sono oramai dimostrate. LEO, educa i pulcini ad alimentarsi dall'esterno grazie agli archi di contenimento, che dal terzo giorno in poi impediscono agli animali l'ingresso nel piatto.

LEO minimizza lo spreco di mangime

Dagli esperimenti condotti in allevamento è risultato che la mangiatoia LEO è in grado di ridurre gli sprechi di mangime qualunque sia l'età degli animali. Grazie agli appositi archi di contenimento LEO "guida" i polli ad alimentarsi al centro del piatto impedendo loro di spingere il mangime verso il bordo, condizione indispensabile per eliminare gli sprechi. Il livello di mangime può essere facilmente modificato con la ghiera scegliendo tra 5 diversi livelli. Un efficace bordo antispreco di 4 mm ricavato sull'interno del piatto impedisce la fuoriuscita del mangime.

LEO riduce l'impiego di manodopera

LEO agevola l'allevatore perché la regolazione del livello del mangime viene effettuata contemporaneamente su tutta la linea. Grazie al brevetto SKA, con il verricello di sollevamento centralizzato, si passa con una sola manovra dalla posizione per pulcini, alla posizione per polli. A fine ciclo con un semplice movimento si riporta la mangiatoia in posizione pulcinaia.



619
n
LEO

LEO système d'alimentation très performant

La mangeoire LEO avec régulation centralisée du niveau d'aliment représente une nouveauté absolue dans le cadre de l'équipement avicole. En effet elle est née avec l'intention de donner une réponse aux exigences de l'aviculture moderne.

Aujourd'hui il est important de choisir une installation d'alimentation qui permet un mineur gaspillage d'aliment, une réduction de main d'œuvre et des bonnes conditions sanitaires et d'hygiène pour les poulets.

Bien qu'elle appartienne à la famille des mangeoires à spirale automatique, LEO est différente parce qu'elle a été modelée pour alimenter correctement les poulets du premier jour sans autres sources d'aliment, pour les éduquer à manger de l'extérieur de l'assiette.

Elle permet d'effectuer le passage de "mangeoire pour poussins" à "mangeoire pour poulets" avec une seule manœuvre pour toute la ligne, et de réduire le gaspillage d'aliment du poulet adulte.

LEO au premier jour

La mangeoire LEO alimente les poussins du premier jour jusqu'à l'abattage sans devoir utiliser des mangeoires supplémentaires. Grâce à la sortie d'un ample cône d'aliment et à une assiette d'une hauteur de 7,5 cm seulement, le poussin d'un jour peut s'alimenter à volonté sans effort.

LEO plus de "promenades" dans l'assiette

Conséquences négatives des assiettes souillées par le non-ajustement de l'aliment à l'intérieur de l'assiette sont bien connues. LEO éduque les poussins à s'alimenter de la partie extérieure de l'assiette grâce aux arcs qui contiennent l'aliment et empêchent l'entrée des poussins dans l'assiette.

LEO réduit le gaspillage d'aliment

Des tests conduits dans l'élevage permettent de constater que la mangeoire LEO réduit le gaspillage d'aliment avec des animaux de n'importe quel âge.

Grâce aux arcs qui contiennent l'aliment LEO guide les poulets à s'alimenter au centre de l'assiette et ne permet pas qu'ils passent vers le bordure, prérogative indispensable pour éliminer le gaspillage. La quantité d'aliment est facilement modifiable en utilisant l'embout de régulation qui est mis à 5 niveaux différents. Une bordure antigaspillage de 4 mm mise à l'intérieur de l'assiette, empêche la sortie d'aliment.

LEO réduit l'utilisation de main d'œuvre

LEO aide l'éleveur parce qu'il peut effectuer la régulation du niveau d'aliment de toute la ligne en même temps. Grâce au système breveté SKA, en utilisant le treuil, on passe avec une seule manœuvre d'une position indiquée pour les poussins à la position pour les poulets.

LEO, the high performance feeding system

The new LEO broiler pan feeding system, with centralised feed level adjustment, represents a major technological innovation, specially developed to meet the needs of modern poultry management.

Nowadays it is important to choose feeding systems which minimise feed waste, require less labour and help to maintain excellent hygienic conditions for the birds. Although it joins the ranks of automatic auger-type broiler feeders, LEO is different because it has been designed and constructed to meet specific objectives:

- to feed day-old chicks without the need for supplementary feeders;
- to teach chicks to feed from outside the pan;
- to reduce feed waste of older birds;
- to convert the chick feed pans to grower feeders with one single movement for the whole line.

LEO, right from day one

LEO feeds young chicks right from the start without the need of providing supplementary pans or trays. Thanks to the formation of a plentiful cone of feed and a pan with a height of only 7,5 cm, day old chicks can feed without difficulty.

LEO, no more walking about in the pan

LEO teaches the chicks to remain outside the pan, thanks to the feed-retaining arches which, from day 3 onwards, prevent the chicks from getting into the pan.

LEO minimises feed waste

Trials with the LEO feeder on commercial farms showed that it reduces feed waste regardless of the age of the birds. The specially designed retaining arches encourage the birds to feed from the centre of the pan, preventing them from pushing the feed towards the rim, a vital consideration in the prevention of waste.

The feed level can be easily changed using the regulator ring which offers 5 setting options. As a final precaution, a 4 mm antiwaste lip inside the rim of the pan prevents any actual spillage of feed.

LEO reduces labour

LEO allows the poultryman to convert the whole line with one movement. The special SKA patented system using a lifting winch allows the situation to be changed from a plentiful supply of feed for young chicks to controlled feeding for the remainder of the growing period.

At the end of the flock cycle, a one-handed movement of the unhooking switches returns the feed pan ready for chick feeding again.

- I pulcini si alimentano dal primo giorno
- Migliore accesso al mangime anche per i soggetti adulti
- Ulteriore riduzione dello spreco
- Regolazione centralizzata del livello di mangime
- Possibilità di creare una mangiatoia personalizzata

- Les poussins s'alimentent le premier jour
- Plus d'accessibilité pour les sujets adultes
- Moins de gaspillage de nourriture
- Réglage centralisé du niveau d'aliment
- Possibilité de créer une mangeoire personnalisée

- It feeds chicks from the first day
- Easier access to the feed for the older birds too
- Even less waste
- Centralized feed adjustment
- Possibility to create a personalized feeder

SKA



Caratteristiche tecniche

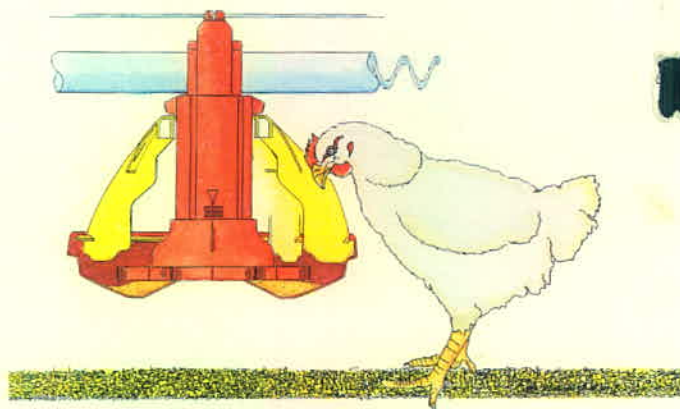
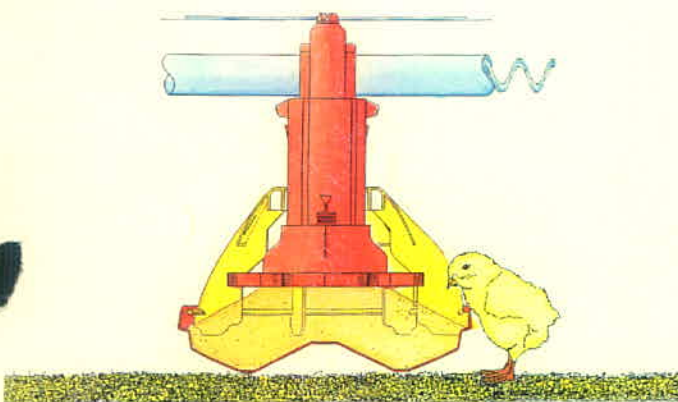
Diametro esterno tubazione: 45 mm
Gruppo di traino: potenza 0,37 kW e 0,55 kW
Portata: da 350 a 700 kg/h a seconda della versione
Piatto di alimentazione:
- Diametro: 33 cm;
- Altezza: 7,5 cm oppure 6,3 cm;
- Capacità: 50/80 polli a seconda del peso

Caractéristiques techniques

Diamètre extérieur tube: 45 mm
Groupe d'entraînement: puissance 0,37 kW et 0,55 kW
Débit variable de 350 à 700 kg/h, selon la version
Assiette d'alimentation:
- Diamètre: 33 cm;
- Hauteur: 7,5 cm ou 6,3 cm;
- Capacité: 50/80 poulets selon le poids

Technical Characteristics

Outside diameter of pipe: 45 mm
Drive unit: 0.37 kW or 0.55 kW
Capacity: from 350 to 700 kg/h in accordance with the version
Feeding pan:
- Diameter: 33 cm;
- Height: 7.5 cm or 6.3 cm;
- Capacity: 50/80 broilers according to the weight



CE

I prodotti SKA sono costruiti in conformità con le vigenti norme di sicurezza e, in particolare, seguono i principi della Direttiva CEE 89/392 e seguenti modifiche.

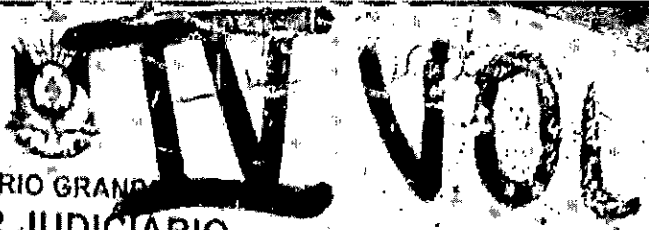
Les produits SKA ont été construits avec les règles de sécurité en vigueur et, en particulier, en suivant les principes de la Directive CEE 89/392 et modifications suivantes.

SKA products have been designed according to current Italian safety laws and, in particular, following the principles of the EEC Directives 89/392 and following amendments.

Impianti per avicoltura
Équipements pour l'aviculture
Poultry equipment

SKA spa - 36066 Sandrigo (VI) - Via Agosta, 3
Tel +39 0444.659700 - Fax +39 0444.659322
e-mail: ska@ska.it - <http://www.ska.it>





ESTADO DO RIO GRANDE
PODER JUDICIÁRIO

021/1.11.0002800-7

0004944-40.2011.8.21.0021

Autofalência



AUDIÊNCIAS

Data	Horário

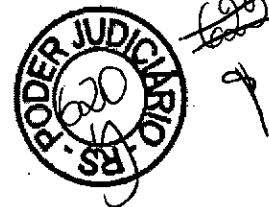
021/1.11.0002800-7 CNJ: 0004944-40.2011.8.21.0021
1ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre
Patronia e Concórdia Jilzod, André, 3 1/1
Qtd. Réus: 1 Qtd. Autor(es): 1
Ofício: Central do Mandado
SOLICITO Propositura em: 24/02/2011

021/1.11.0002800-7 CNJ: 0004944-40.2011.8.21.0021
Autor:
EXAFAN - Ska do Brasil - Indústria e Comércio
Ltda
Réu:
Exafan - Ska do Brasil Indústria e Comércio Ltda

1º GRAU
2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PASSO FUNDO

3ª VARA CÍVEL

Rua General Neto, 486 - CEP: 99010022 Fone: 54-3311-5377

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 021/1.11.0002800-7 (CNJ: 0004944-40.2011.8.21.0021)

Natureza: Autofalência

Autor: EXAFAN - Ska do Brasil - Indústria e Comércio Ltda

Réu: Exafan - Ska do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Data: 21 de março de 2012

Local: 3ª Vara Cível

OBJETO: procedi abertura do IV **VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. ~~625~~ Nada mais.

620
Lizandra P. S. Salla
Oficial Escrevente

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Saionara do A. M. Del Piaz
Oficial Escrevente
Mat. 14231107

samdp

62-169-021/2012/75396
40.2011.8.21.0021)

1

021/1.11.0002800-7 (CNJ: 0004944- -



021/1.11.0002800-7 (CNJ:.0004944-40.2011.8.21.0021)

Vistos.

Atenda-se (fls. 414 e 484).

Intime-se a falida para informar o endereço dos credores, conforme pedido do administrador das fls. 485-6 e 489, letra "a".

Defiro o prazo requerido pelo administrador para avaliação dos bens (fl. 489, letra "c").

Quanto à ausência da relação de credores no edital publicado (fls. 417-18 e 442), com razão o administrador (fl. 486, quinto parágrafo), suprida a falta pela cientificação pessoal dos credores pelas correspondências enviadas pelo administrador, não havendo falar em nulidade pela ausência de prejuízo.

Diga o administrador sobre as divergências das fls. 478-82 e manifestações dos credores das fls. 458, 473 e 588-99.

Vista ao MP do pedido do administrador das fls. 488-9, item "6" e fls. 529-30, bem como das fls. 602-24.

Em 21/03/2012

Lizandra Cericato Villarroel,
Juíza de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1624
9

COMARCA DE PASSO FUNDO

3ª VARA CÍVEL

Rua General Neto, 486 - CEP:99010022 Fone: 54-3311-5377

Passo Fundo, 21 de março de 2012.

Ofício nº: 294/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 021/1.11.0002800-7 (CNJ:0004944-40.2011.8.21.0021)
Natureza: Autofalência
Autor: EXAFAN - Ska do Brasil - Indústria e Comércio Ltda
Réu: Exafan - Ska do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Senhor Presidente:

Em resposta ao similar 013/2012, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença falimentar proferida nos autos supra epígrafados.

Saudações,

Lizandra Cericato Villarroel,
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Dr. Presidente
Junta Comercial do Rio Grande do Sul
Rua Júlio de Castilhos, 120 - 1º andar
90030-130
Porto Alegre - RS

samdp

1

28-21-021/2012/75344 021/1.11.0002800-7 (CNJ:0004944-40.2011.8.21.0021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



623
7

COMARCA DE PASSO FUNDO

3ª VARA CÍVEL

Rua General Neto, 486 - CEP:99010022 Fone: 54-3311-5377

Passo Fundo, 21 de março de 2012.

Ofício nº: 293/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 021/1.11.0002800-7 (CNJ: 0004944-40.2011.8.21.0021)
Natureza: Autofalência
Autor: EXAFAN - Ska do Brasil - Indústria e Comércio Ltda
Réu: Exafan - Ska do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Referência ao Processo nº: 0000115-93.2010.5.04.0661

Senhor(a) Juiz(a):

Informo a Vossa Excelência que, em 30/11/2011, foi decretada a autofalência da empresa EXAFAN – SKA DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme cópia anexa.

Saudações,

Lizandra Cericato Villarroel,
Juíza de Direito

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)
Juiz(a) do Trabalho
1ª Vara do Trabalho
Rua Antônio Araújo, 1002, Bairro João Lângaro
Passo Fundo – RS
99010-220

samdp

1

28-21-021/2012/75342

021/1.11.0002800-7 (CNJ: 0004944-40.2011.8.21.0021)

DETERMINAÇÃO DE QUE inclui
despacho de fl. 626. ma
NE C. 90/2012

Em 21 de 03 de 12

Silviana do A. M. Del Piaç
Oficial Escrevente
Mat. 14251107

VISTA

Pelo termo de vista ao MP

Em 21 de 03 de 12

Silviana do A. M. Del Piaç
Oficial Escrevente
Mat. 14251107

MINISTÉRIO PÚBLICO - RS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PASSO FUNDO

RECEBIDO

EM 22/03/12

POR: JS

Segue ☒ parecer,
☐ promoção,
em 09 lauda(s).

Em 13/04/12

Cassiano Pereira Cardoso
Promotor de Justiça



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

624
5
629
9

COMARCA DE PASSO FUNDO – 3.ª VARA CÍVEL

Processo n.º 021/1.11.0002800-7

Autora: Exafan – Ska do Brasil – Indústria e Comércio Ltda.

Natureza: autofalência

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JUÍZA:

EXAFAN – SKA DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresentou pedido de AUTOFALENCIA (fls. 02-07), ao qual juntou documentação (fls. 08-359).

Determinada a emenda da inicial (fl. 360), foram prestados esclarecimentos (fls. 365-367) e foram juntados documentos novos (fls. 368-410).

Decretada a falência, entre outras determinações, foi fixado o termo legal em 90 dias anteriores à distribuição da ação, nomeado como administrador judicial Rafael Brizola Marques, bem como foi fixada remuneração mensal deste em R\$ 1.000,00 (fls. 411-412).

O administrador judicial, posteriormente, apresentou manifestação requerendo: (a) a intimação da falida para fornecer os endereços faltantes dos credores; (b) a publicação de edital da relação de credores anexada; (c) prazo de 60 dias para arrecadação e avaliação dos bens da massa; (d) intimação dos credores dos requerimentos e, ainda, (d) autorização para firmar o contrato de honorários anexado (fls. 485-489).

Em nova manifestação, o administrador judicial apresentou relação de causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, bem como requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e, em consequência, a citação de EXAFAN S.A. e de SKA S.p.A. (fls. 602-603 e 604-611).

Determinada a intimação da falida, concedido o



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

prazo para avaliação dos bens, os autos vieram com vista ao Ministério Público (fl. 626).

É o relatório.

O pedido de falência foi requerido pelo próprio devedor, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005).

Após ser decretada a falência, o edital referido no parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005) foi expedido em 1.º/12/2011 (fls. 417-418) – com prazo de 20 dias – e foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2011 (fl. 442).

O prazo de 15 dias para habilitação dos créditos (fls. 411-412), portanto, deveria ser contado apenas depois de transcorrido o referido prazo de 20 dias.

Quando da publicação do edital, contudo, não foi publicada a relação de credores, razão pela qual deve ser determinada a sua republicação. Com efeito, *“Por se tratar de decisão judicial que repercute não apenas na esfera jurídica do devedor, mas também na de todos os seus credores, a legislação falimentar se preocupa em dar ampla publicidade à sentença que decreta a falência do devedor”* (in *Direito empresarial esquematizado* / André Luiz Santa Cruz Ramos. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010 – pág. 548).

No caso dos autos, embora tenham sido encaminhadas correspondências aos credores pelo administrador, a falta de publicação da relação de credores impede que terceiros interessados apresentem eventuais divergências e/ou impugnações.

Devendo ser republicado o edital, outrossim, não há falar em transcurso do prazo previsto no § 1.º do artigo 7.º da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005) e nem em apresentação de habilitações retardatárias que devam ser processadas judicialmente (artigo 10, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005).

De fato, sendo observado o prazo estipulado no § 1.º do artigo 7.º, os pedidos de habilitação, de divergência e de impugnação de crédito **NÃO** devem ser recebidos como retardatários e, em consequência, não devem ser processados judicialmente (artigo 10, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005).

Os pedidos, isso sim, devem ser julgados



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

625
y
#30
9

administrativamente pelo administrador judicial e eventual inconformidade deverá ser trazida ao Judiciário, em momento adequado, como impugnação (artigo 8.º da Lei n.º 11.101/2005).

Com efeito, do magistério de **FÁBIO ULHOA COELHO** [in Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas – 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 2008 – pág.42], ao comentar o artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, retiramos as seguintes passagens:

“24. Habilitação de crédito e apresentação de divergências

Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar a *habilitação* de seus créditos perante o administrador judicial. Estão dispensados da habilitação apenas o credor fiscal (porque não participa de concurso) e os titulares de créditos remanescentes da recuperação judicial, se tinham sido definitivamente incluídos no quadro geral de credores dessa quando da convalidação em falência.

De outro lado, os que se encontram na relação publicada, mas discordam da classificação ou do valor atribuído aos seus créditos, devem suscitar a *divergência* também junto ao administrador judicial. A apresentação da habilitação ou divergência deve ser feita por escrito e conter nome e qualificação do credor, a importância exata que atribui ao crédito, a atualização monetária até a data da decretação da falência, bem como sua origem, prova, classificação e eventual garantia.

Na habilitação de crédito ou apresentação de divergência não é exigida a intervenção de advogado, podendo o credor se dirigir diretamente ao administrador judicial por escrito.

O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor. Imagine que da relação elaborada pelo falido constava certo credor como quirografário. Ao suscitar divergência, porém, esse credor exhibe documento com o objetivo de provar sua condição de privilegiado. O administrador judicial, diante disso, pode-se convencer ou não da existência de erro na relação publicada. Se entender que a divergência suscitada procede, ele introduz a correção na republicação da relação de credores; caso a tome por improcedente, faz a republicação sem corrigi-la nesse particular. Veja que o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitam divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial.”



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

Dos comentários realizados ao artigo 8.º da Lei n.º 11.101/2005 pelo referido doutrinador (obra citada – págs. 43-44), ademais, salientamos os seguintes trechos:

“26. Impugnação de crédito

Nos 10 dias seguintes à republicação, os sujeitos legitimados podem apresentar a *impugnação* da relação elaborada pelo administrador judicial. Estão legitimados para impugnar a relação qualquer credor, o Comitê, o falido, sócio ou acionista dela ou o promotor de justiça.

Aquele credor que suscitara divergência e constata, ao checar a relação republicada, que seu ponto de vista não foi acolhido, deve apresentar impugnação. É este o instrumento processual adequado para aduzir judicialmente a pretensão de ingressar no quadro de credores ou ver o valor do crédito ou sua classificação alterados. Como a divergência suscitada perante o administrador judicial não teve acolhida, o assunto é, pela impugnação, submetido ao juiz.”

GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE, por sua vez, ensina:

“LRE muda competência de procedimentos

Conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 11.101/05 (LRE), a habilitação de crédito será realizada pelo administrador judicial (antigo síndico), mediante a cooperação dos credores, seja na falência ou na recuperação de empresas.

‘Publicado o edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º ou no parágrafo único do artigo 99, desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados’ (parágrafo 1º, do artigo 7º, LRE).

Após examinar as habilitações e divergências apresentadas pelos credores, o administrador judicial deverá resolvê-las, fazendo publicar o edital disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, visando a consolidar o quadro geral de credores.

Como se percebe, a nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falência (LRE) introduziu significativas alterações para o procedimento de habilitação de crédito.

Uma das principais mudanças foi atribuir ao administrador judicial o encargo de receber as habilitações de crédito e divergências quanto à relação de credores, processá-las e resolvê-las administrativamente.

Caso o administrador judicial entenda que a pretensão não esteja suficientemente demonstrada, tal como prescreve o artigo 9º, da LRE, ele resolverá pela sua rejeição, excluindo-a da lista de credores de que trata o parágrafo 2º, do artigo 7º, da nova Lei.

Na vigência do Decreto-Lei 7.661/45, as habilitações de créditos eram processadas judicialmente (arts. 82 e seguintes), cabendo ao síndico recebê-las e ao juiz processá-las e julgá-las. Contra essa decisão judicial, caberia recurso de apelação,



626
y
627
9

Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao prejudicado ou a quem demonstrasse interesse em recorrer.

Diversamente do que ocorria anteriormente, a nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falência retirou do Judiciário a competência para processar e julgar as habilitações de crédito, num primeiro momento.

Assim, no início do processo de falência ou do processo de recuperação judicial, o administrador judicial, sem a intervenção do Estado-Juiz, irá receber e examinar os pedidos de habilitação de crédito e de divergências, com o objetivo de elaborar a relação de credores, por meio da publicação do edital previsto no parágrafo 2º, do art. 7º, da nova Lei.

Não obstante inexistir previsão legal expressa, é interessante destacar que a relação de credores acima referida deve conter todas as informações sobre os créditos ali incluídos, especialmente, o valor atualizado e a respectiva classificação.

O fundamento da necessidade dessa especificação é que esse edital do parágrafo 2º representa o marco inicial para o ajuizamento da ação de impugnação, tratada no art. 8º, da aludida Lei.

Logo, aqueles credores que tiverem sido omitidos na relação publicada pelo administrador judicial, em função de suas habilitações não terem sido acolhidas, ou que tiverem seus créditos lançados a menor ou classificados incorretamente, deverão mover ação judicial de impugnação contra a segunda lista de credores.

Importante esclarecer que o ato do administrador judicial de deliberar sobre as habilitações de crédito e divergências não desafia recurso, uma vez que é realizado na fase administrativa do procedimento de habilitação e verificação dos créditos.

Com essa modificação, a nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falência possibilitou um ganho de eficiência enorme ao procedimento de verificação e habilitação de crédito, contribuindo significativamente com a celeridade da consolidação do quadro geral de credores, mormente, quando permitiu a realização dessa tarefa com auxílio de pessoa ou empresa especializada (parte final do art. 7º e art. 21, LRE).

A grande crítica em relação a essa simplificação da fase de habilitação de crédito diz respeito ao possível menosprezo aos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa que pode ocorrer durante a fase administrativa do referido procedimento.

Entretanto, não se pode perder de vista que o eventual prejudicado ou excluído da lista de credores poderá sempre se valer da ação judicial de impugnação citada anteriormente para defender seus direitos.

Com o novo instrumento criado pelo Legislador, a verificação dos créditos nos processos concursais (de falência ou de recuperação) menos complexos poderá ser resolvida administrativamente, de forma mais rápida e menos custosa aos credores. Em casos em que está envolvido um número muito grande de credores e nas situações de crises de difícil solução, o procedimento provavelmente necessitará também da fase judicial, para a consolidação do quadro de credores.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

Em razão disso, respeitando as opiniões divergentes, entendo que a mudança trazida pela nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falência representa um marco importante e positivo para o procedimento de habilitação, na medida em que simplificou e otimizou sobremaneira a atividade de verificação dos créditos nos processos concursais, retirando do Judiciário grande número de discussões."

(*apud* <http://www.conjur.com.br/2010-mai-07/administrador-judicial-responsavel-receber-habilitacoes-credito> – acesso em 03 de fevereiro de 2011 às 18h05min)

Por sua vez, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo administrador judicial merece ser conhecido nos presentes autos. Nesse sentido:

"Informativo nº 0195

Período: 8 a 12 de dezembro de 2003.

STJ -Terceira Turma

FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO. SÍNDICO.

Respalhado na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o síndico da massa falida pode pedir ao juiz a extensão dos efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, isso se houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros (Lei n. 6.024/1974 e Lei de Falências). Essa providência prescinde de ação autônoma. Precedentes citados: RMS 12.872-SP, DJ 16/12/2002; REsp 158.051-RJ, DJ 12/4/1999; REsp 211.619-SP, DJ 23/4/2001; REsp 252.759-SP, DJ 27/11/2000, e REsp 332.763-SP, DJ 24/6/2002. **REsp 228.357-SP, Rel. Min. Castro Filho, julgado em 9/12/2003.**"

O pedido, ademais, deve ser acolhido. Com efeito, *"Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."* [artigo 50 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10-01-2002)], pois, conforme salientado pelo Administrador Judicial, a falida se tratava, na realidade, apenas de uma filial que vendia os produtos das suas sócias (fls. 609-611), ou seja, houve desvio da sua finalidade, razão pela qual não se pode premiar as associadas estrangeiras pelos prejuízos causados pela venda dos seus produtos no mercado interno.

A remuneração do administrador, de outra banda, foi



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês (fls. 411-412). A Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005), contudo, prevê:

"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas."

No momento ainda não foram avaliados os bens da falida, a fim de se ter uma noção aproximada dos valores que serão alcançados com a venda dos bens na falência e nem foi formada a massa falida subjetiva (§ 1.º).

Por sua vez, *"As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes."* [§ 1.º do artigo 22 da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005)].

Portanto, não é possível autorizar-se, por ora, seja firmado o contrato de honorários juntado aos autos, devendo os serviços advocatícios ser prestados pelo Administrador Judicial, o qual foi nomeado, entre outros motivos, por ser advogado. Todos os serviços a serem prestados por ele, em consequência, servirão de parâmetro para fixação dos seus honorários.

Ao encontro das razões acima expostas, decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

"PROCESSUAL CIVIL. MASSA FALIDA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICO, SENDO ESTE ADVOGADO. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

DO ARTIGO 687, PAR. 3., DO CPC.

I - CORRETA A DECISÃO QUE ENTENDEU POSSIVEL AO SINDICO, SENDO ADVOGADO, REPRESENTAR PROCESSUALMENTE A MASSA FALIDA. CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 61 DO DECRETO-LEI N. 7.661-45, A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, QUANDO EXIGIDA A INTERVENÇÃO DESTE EM JUIZO, É UMA FACULDADE, NÃO UMA IMPOSIÇÃO OBRIGATORIA DA LEI. A ESSE TEOR, PODE O SINDICO, EM SENDO ADVOGADO, REPRESENTAR A MASSA FALIDA, PESSOALMENTE, COM A VANTAGEM DE MELHOR DIRIMIR AS DUVIDAS E DEFENDER COERENTEMENTE OS DIREITOS E INTERESSES A ELE (MASSA) ASSEGURADOS, FAZENDO-O ATE COM INEGAVEL ECONOMIA.

II - RECURSO DA FAZENDA A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PROVIDO O DA MASSA FALIDA, AMBOS SEM DISCREPANCIA."

(REsp 39.450/SP, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/08/1994, DJ 05/09/1994, p. 23040)

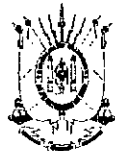
"AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O recurso cabível contra decisão monocrática que nega seguimento a agravo de instrumento é o agravo interno. Art. 557, § 1º, do CPC. Agravo regimental recebido como agravo interno. Aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes deste Tribunal. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. SÍNDICO INSCRITO NA OAB. Não é caso de contratar advogado para defender os interesses da Massa Falida se o síndico tem inscrição na OAB e se evidenciada a insuficiência financeira da Massa. RECURSO DESPROVIDO."

(Agravo Regimental Nº 70014822985, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 13/07/2006)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. SÍNDICO INSCRITO NA OAB. Não é caso de contratar advogado para defender os interesses da Massa Falida se o síndico tem inscrição na OAB e se evidenciada a insuficiência financeira da Massa. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO."

(Agravo de Instrumento Nº 70013838578, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 08/03/2006)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DESCONFORMIDADE DA MASSA FALIDA DE CALÇADOS JAEDLER LTDA. CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONTRATAÇÃO, PELO SÍNDICO, DE CORRETOR AUTÔNOMO PARA O LEVANTAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS, E POSTERIOR VENDA, SE APURADOS, EM FAVOR DA MASSA. ATIVIDADE



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

ADMINISTRATIVA QUE DEVE SER CUMPRIDA PESSOALMENTE PELO SÍNDICO, NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO APONTADO AUXILIAR, EVITANDO-SE ONERAR DESNECESSARIAMENTE OS BENS DA MASSA, EM DETRIMENTO DOS CRÉDITOS HABILITADOS. DESCONFORMIDADE DA MASSA FALIDA QUE NÃO ENCONTRA ECO JURÍDICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO."

(Agravado de Instrumento Nº 70003113164, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Osvaldo Stefanello, Julgado em 14/11/2001)

ISSO POSTO, o Ministério Público opina:

(a) seja determinada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores [parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005)];

(b) sejam desentranhadas as habilitações, divergências e impugnações de crédito encartadas nos autos, bem como seja cancelada a distribuição da impugnação n.º 021/1.12.0003148-4, as quais deverão ser entregues ao administrador judicial, para elaboração da relação de credores referida no § 2.º do artigo 7.º da Lei de Falências (Lei n.º 11.101/2005);

(c) seja acolhido o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da falida (fls. 609-611);

(d) seja indeferido o pedido para celebrar o contrato de honorários advocatícios.

Passo Fundo, 13 de abril de 2012.


Cassiano Pereira Cardoso
Promotor de Justiça

629
y
634
9

110412

Keith Natana Gris
Estagiária.
3ª Vara Cível
Comarca Passo Fundo

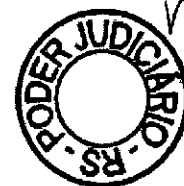
longe

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ofício 294/2012 021/1.11.0002800-7 3ª vara Cível Comarc			
Junta Comercial do Rio Grande do Sul			
Rua Júlio de Castilhos nº120 -1º andar Porto Alegre -RS 90030-130			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		29/03/12	9 MAR 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Erlin Navimento			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
3103305375	Marco Antônio A. Ceron Mat. 8888034-8		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

78240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



630 ~~635~~
9

CERTIDÃO

largo

CERTIFICO que a Nota nº 90/2012, expedida em 21 de março de 2012, foi disponibilizada na edição nº 4805 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/04/2012, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

021/1.11.0002800-7 (CNJ 0004944-
40.2011.8.21.0021) - EXAFAN - Ska do
Brasil - Indústria e Comércio Ltda (pp. Carlos
Klein Zanini) X Exafan - Ska do Brasil
Indústria e Comércio Ltda (sem representação
nos autos). Intimado: Rafael Brizolla Marques
(pp. Rafael Brizola Marques). Intime-se a
falida para informar o endereço dos credores,
conforme pedido do administrador das fls. 485-6
e 489, letra "a". Defiro o prazo requerido pelo
administrador para avaliação dos bens (fl. 489,
letra "c"). Quanto à ausência da relação de
credores no edital publicado (fls. 417-18 e
442), com razão o administrador (fl. 486,
quinto parágrafo), suprida a falta pela
cientificação pessoal dos credores pelas
correspondências enviadas pelo administrador,
não havendo falar em nulidade pela ausência de
prejuízo. Diga o administrador sobre as
divergências das fls. 478-82 e manifestações
dos credores das fls. 458, 473 e 588-99. Vista
ao MP do pedido do administrador das fls. 488-
9, item "6" e fls. 529-30, bem como das fls.
602-24.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Passo Fundo,

05/04/2012


Valério Guilherme Sirzuss
Oficial Ajudante
Matrícula 12836584
Comarca de Passo Fundo

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

SEXTIDÃO

ATTESTO que os autos foram entregues ao
sergeante ao
Dr. Rafael
na data ltrp com 635
Passo Fundo. 16/04/12


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª 3ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS



170412

Keith Natana Griz
Escriturário
3ª Vara Cível
Comarca Passo Fundo

Autofalência nº
021/1.11.0002800-7

EXAFAN - SKA DO BRASIL - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA., devidamente qualificada nos autos do PROCESSO DE
AUTOFALÊNCIA em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
diante da disponibilização da Nota de Expediente nº 90/2012 no Diário de Justiça,
considerando que os autos permanecem em carga com o Ministério Público desde 22
de março de 2012 (doc. anexo), *requerer*, tão logo retornem à esta MMª Vara Cível,
a reabertura do prazo para atendimento da intimação que lhe fora feita, devendo,
desta vez, os volumes do processo permanecerem em cartório até o integral
cumprimento da diligência.

Termos em que
Pede deferimento.

De Porto Alegre para Passo Fundo, 12 de abril de 2012.


Carlos Klein Zanini
OAB/RS nº 34.424

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

64700657 - ACF MONT SERRAT

AV. PLINIO BRASIL MILANO 232

PORTO ALEGRE - RS - 90520

CNPJ: 97059695000119 - IE: ISENTA

DATA: 13/04/2012 HORARIO: 16:54

OPERADOR 106 - JACQUELINE

ATENDIMENTO NUMERO: 0028

MATTER, NEVES, BOETTCHER & ZAMINI ADVOGADOS

CEP: 96478-138 CODIGO: 000290000

CNPJ: 00.721.283/0001-60

COMPROVANTE DO CLIENTE

SI580620260DR SEDEX PROT. POSTAL A VISTA

DEST: P.02111100028007

CEP: 99010-022-PASSO FUNDO-RS

PESO (g): 30

PREÇO: 13,70

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO, NO CASO DE
OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO
O VALOR DO OBJETO.

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 13,70

VALOR A PAGAR	13,70
VALOR RECEBIDO	13,70
TROCO	0,00

RASTREAMENTO WWW.CORREIOS.COM.BR OU 08007250100



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

632
y
637
y

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível**Número Themis:**

021/1.11.0002800-7

Processo Principal:**Número CNJ:**

0004944-40.2011.8.21.0021

Processos Reunidos:**FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

Autofalência

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Passo Fundo

Órgão Julgador:

3ª Vara Cível 1/1

Data da Propositura:

24/02/2011

Local dos Autos:

CARGA MP

Situação do Processo:

AGUARDA MP

Volume(s):

1

Quantidade de folhas:

Partes:**Nome:**

EXAFAN - SKA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA

Designação:

AUTORA

Advogado:

CARLOS KLEIN ZANINI

Nome:

EXAFAN - SKA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Designação:

RÉ

Últimas Movimentações:

20/03/2012 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Petição
 21/03/2012 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
 21/03/2012 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 90/2012 Disponibilizada 05/04/2012
 21/03/2012 VISTA AO MP
 22/03/2012 CARGA MP

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 22/03/2012

Data da consulta: 12/04/2012

Hora da consulta: 15:32:07

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LIZANDRA CERICATO
VILARROEL, DD.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PASSO FUNDO – RS.**

→ Autos n.º 021/1.11.0002800-7

URGENTE

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nomeado nos autos da **Autofalência** requerida por **EXAFAN – SKA DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção ao honorável despacho de fl. 626 e tendo conhecimento do parecer ministerial de fls. 629/633, dizer e requerer o quanto segue:

Considerando o pleito do Curador de Massas Falidas de "*publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores*", este Administrador aguardará a apreciação de Vossa Excelência a respeito do mesmo, eis que a providência colimada acarreta importantes repercussões no procedimento falimentar instaurado.

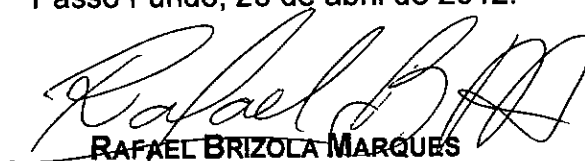
De qualquer forma, quanto às divergências de fls. 478/482, as mesmas não serão levadas em consideração, eis que direcionadas a este MM. Juízo, o que revela sua inadequação procedimental. O Ofício nº 914-2011 (fl. 473) dá conta da existência de uma reclamatória trabalhista, dentre tantas, em face da Falida. Já a missiva do Município de Passo Fundo (fl. 458) será apreciada quando da elaboração do Quadro-Geral de Credores. Por fim, as manifestações de fls. 588-599 apenas ratificam os valores apresentados pela Falida e constantes das correspondências enviadas aos credores por este Administrador Judicial.

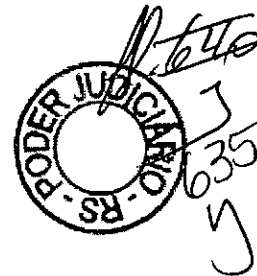
634
639
y
9

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência a apreciação dos requerimentos constantes do petítório de fls. 485/489, bem como do parecer do digno representante do Ministério Público (fls. 629/633), em especial o pleito de publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, mercê das relevantes repercussões dele provenientes para o deslinde deste procedimento.

Termos em que,
P. e A. deferimento.

Passo Fundo, 23 de abril de 2012.


RAFAEL BRIZOLA MARQUES
Administrador Judicial
OAB/RS nº 76.787



021/1.11.0002800-7 (CNJ:.0004944-40.2011.8.21.0021)

1) A fim de evitar futura arguição de nulidade por eventual credor preterido, especialmente, em decorrência da não fixação de termo *a quo* para apresentação de habilitações e divergências, publique-se a relação de credores apresentada pelo Administrador (fls. 516-7). Prazo do edital: 20 dias, prosseguindo-se, após o Administrador, na forma do art. 7º, § 2º e seguintes da Lei 11.101/05.

2) Em nome dos princípios da instrumentalidade e da celeridade processual, desentranhem-se as petições e documentos das fls. 478-2, entregando-se, juntamente com a impugnação apensa, cuja distribuição deverá ser cancelada, diante da extinção ora decretada, haja vista a inadequação procedimental (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05), ao Administrador, para os fins do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, renumerando-se as folhas do processo.

3) Informe o Administrador sobre a arrecadação, avaliação dos bens e viabilidade da venda imediata.

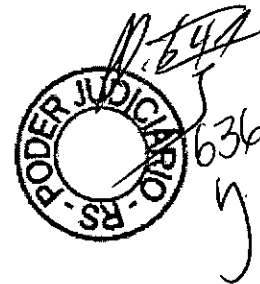
4) Quanto a remuneração do Administrador, considerando a classificação extraconcursal do crédito, a condição já anunciada dos bens da falida e o montante devido aos credores, mantenho a fixação, que não poderá ultrapassar o percentual legal de 5% do valor devido aos credores, sob pena de aviltamento da remuneração ao encargo.



5) No tocante à contratação de escritório de advocacia, indefiro o pleito, haja vista a habilitação profissional do Administrador, não se vislumbrando necessidade de auxílio para a representação em ações judiciais que envolvam a massa. Exegese do art. 25 da Lei 11.101/05.

6) Por fim, quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo Administrador, merece acolhida, encontrando-se amparado em suporte fático que caracteriza o abuso de direito na utilização da personalidade jurídica, em desvio de finalidade da estrutura formal da pessoa jurídica, o que é vedado pelo ordenamento civil, consoante dispõe o artigo 50 do Código Civil.

Com efeito, dos documentos aportados aos autos, especialmente aqueles das fls. 612-23, que roboram o relatório conclusivo do Administrador às fls. 604-5, sobretudo no tocante à origem da falida no Brasil - *convite feito pela empresa Espanhola EXAFAN ao Sr. Edegar Affonso, para a montagem de uma revendedora dos produtos (máquinas, peças e equipamentos para aviários) EXAFAN no Brasil* - e a verdadeira condição de filial da falida, pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa estrangeira espanhola EXAFAN SA, tanto assim o é que passou posteriormente a ser integrada pelas empresas EXAFAN SA (espanhola/fls. 17-9) e SKA S.P.A (italiana/fls. 27-41), ambas detendo maioria do capital social, além de outro funcionário da sócia espanhola, tornando-se o sócio brasileiro minoritário, o que se verifica é um



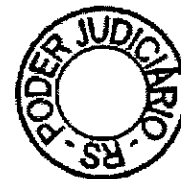
verdadeiro desvio de personalidade da empresa matriz estrangeira, que se utilizava de razão social distinta para a distribuição dos produtos comercializados no mercado interno e eventual produção, a partir de projetos, moldes e materiais fornecidos pelas sócias européias.

O afetamento do cenário internacional desserviuiu a injeção de aporte de capital dos sócios para garantir a continuação da operação que sofreu o efeito cascata dos diversos vetores (*crise internacional, falta de material, queda nas vendas, inadimplência de devedores, passivo fiscal pretérito - este, ao que parece, decorrente de conveniente ou injustificável descontrole administrativo-*).

Há, pois, evidente realidade subjacente escondida decorrente de unidade gerencial de sociedades integrantes do mesmo grupo que acarreta responsabilidade dos demais sócios - *que até o ajuizamento da presente demanda atuam como verdadeiros controladores da falida -* em compor o quadro falimentar.

O desvio de finalidade aliás, denota a presença de comportamento contraditório, um dos quais tinha por efeito a captação da confiança de terceiros emergente dos encartes publicitários, apontando as empresas estrangeiras como parte do mesmo grupo.

Ante o exposto, desconsidero a personalidade jurídica da falida, ampliando a responsabilidade dos débitos sujeitos à falência para além da falida EXAFAN – SKA DO BRASIL, às empresas sócias EXAFAN SA e SKA S.p.A.



Citem-se, como requer (fl.603).

Intimem-se.

Intime-se o MP.

Dil. Legais.

Em 22/05/2012

Lizandra Cericato Villarroel,
Juíza de Direito.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PASSO FUNDO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

637 9
698

250412
Keith Natana Gris
Estagiária
3ª Vara Cível
Comarca Passo Fundo

Concl

Processo nº 021/1.11.0002800-7

OESTESUL TRANSPORTES LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento informar e ao final requerer:

Informar que os poderes conferidos à procuradora foram substabelecidos sem reserva de poderes em favor da **Dra. CHEILA CRISTINA SCHMITZ**, brasileira, solteira, portadora da OAB/SC 32.810, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, 31-D, edifício Jacarandá, sala 103, centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP: 89.801-210, Fone: (49) 3322.2957, do que requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 12 de abril de 2012.


Cheila Cristina Schmitz

OAB/SC 32.810

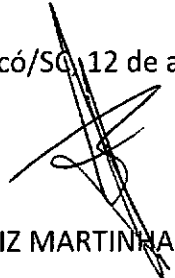
638
y
9
643

SUBSTABELECIMENTO

Dra. BEATRIZ MARTINHA HERMES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC 17.032, vem através do presente, SUBSTABELECER SEM RESERVA, os poderes conferidos no processo baixo indicado em favor da **Dra. CHEILA CRISTINA SCHMITZ**, brasileira, solteira, portadora da OAB/SC 32.810, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, 31-D, edifício Jacarandá, sala 103, centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP: 89.801-210, Fone: (49) 3322.2957, podendo inclusive dar seguimento a procedimentos de execução de verba honorária sucumbencial, requerer a retificação de Alvarás e Requisições de Pequeno Valor em nome próprio.

OUTORGANTE: OESTESUL TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO Nº 021/1.11.0002800-7

Chapecó/SC, 12 de abril de 2012.



BEATRIZ MARTINHA HERMES
OAB/SC 17.032



ACMS

639
y
9

São Paulo, 25 de Abril de 2012.

AK 20110084653

Exmo(a). Dr(a).
LIZANDRA CERICATO VILLARROEL
JUIZA DE DIREITO
03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO
RUA GENERAL NNETO, 486
PASSO FUNDO - RS
CEP: 99010-022

030512

Keith Natana Gris
Estagiária
3ª Vara Cível
Comarca Passo Fundo

Ofício: 1266/2011
Processo: 021/1.11.0002500-7 (CNJ.: 0004944-40.2011.8.21.0021)

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supra mencionado, vimos pelo presente encaminhar a esse D. Juízo, o termo de encerramento da conta nº 0033-1141-13.000042-7 e os extratos com saldo atualizado da mesma que encontra-se zerado.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios